



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2015**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA, MEDIANTE VENDA DE IMÓVEIS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO A ISONOMIA E COMPETITIVIDADE DO CERTAMEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Estão impedidos de participar de licitação na modalidade concorrência pública para aquisição de imóveis de titularidade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, servidores públicos do Município e seus respectivos cônjuges.

**Parágrafo único:** Estão, igualmente, impedidos de participar desta modalidade de licitação parentes até o terceiro grau consanguíneo ou afim dos membros da Comissão de Licitação.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei aplica-se às pessoas jurídicas de que referidos indivíduos sejam sócios ou dirigentes.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 26 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC  
Prefeito Municipal